# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5148/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/9599/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1510043 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ITAMAR BILIBIO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2014 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |
| **CONTRATADA** | : | CIRUMED COMÉRCIO LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS N. 2/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 64.524,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2014 e do Contrato Administrativo n. 55/2014, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e Cirumed Comércio Ltda, cujo objeto é a aquisição de material médico-hospitalar.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

## DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 55/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

skg